

Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.,
Faz Saber que a câmara municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

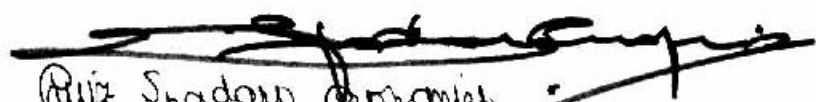
Artigo 1º - Os servidores que estiver, sob tratamento, recebendo proventos do I.N.P.S. (Instituto Nacional de Previdência Social), serão emadidos, às expensas do orário municipal, até à sua reintegração ativa ao serviço, a diferença que faltar para complementar o salário mínimo vigente nesta localidade.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se unicamente aos servidores que se imputam juridicamente à esta Prefeitura através da legislação prescrita pela C.R.T. (Condições das Rei do Trabalho).

Artigo 3º - As despesas decorrentes em se meorgos de que fala o artigo 1º da presente lei, serão cobradas com o recurso de arrecadação das cotas do Fundo de Participação do município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 17 de dezembro de 1968.


Luiz Spadaro exponense
Prefeito Municipal

Registada e afixada, na mesma data, na Secretaria da Prefeitura
por Augusto de Oliveira
Secretário.

Rei Nº 699

Dispõe sobre abertura de crédito especial para o fim que especifica.

Luiz Spadaro exponense, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.,

Faz Saber que a câmara municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

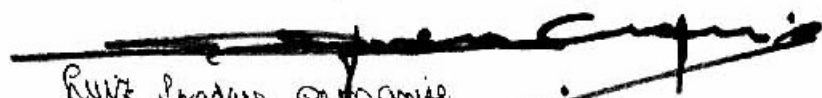
seguinte lei :-

Artigo 1º: Fica aberto na contabilidade municipal um crédito especial no valor de NCR\$200,00 (duzentos cruzeros novos) para cobrir as despesas de fim de ano do colégio comercial "Nossa Senhora das Dores", desta cidade.

Artigo 2º: As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º desta lei, correrão por conta do exorcio de arrecadação das cotas do Fundo de Participação dos municípios.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tre Prefeitura Municipal de Arlur noqueira, 17 de dezembro de 1968.


Luiz Spadaro
Deputado Municipal

Registrada e aprovada, na mesma data, na Secretaria da Prefeitura
(José Augusto de Oliveira)
Secretário.

Observação: as leis de nº 696 a de nº 699, - transcritas neste livro, da fl. 148 à fl. 149º, ficam sem efeito, em virtude de se ter omitido, involuntariamente, a lei complementar do exercício de 1969, que deveria receber o número 696. Assim, a partir de agora, vai transcrita a lei complementar em apêndice, recebendo o número 696. Após o registro dessa lei, seguirão os registros das subseqüentes, compreendendo estatisticamente aquelas de nº 696 (sendo que esta terá a numeração de "696-A"), 697, 698 e 699. Ar-

Artur Nogueira,

~~Ruiz Spadaro Oropiano, Prefeito municipal~~
~~por Augusto de Oliveira~~
~~Natônio.~~

Lei nº 696 de 12 de dezembro de 1968

Ruiz Spadaro Oropiano, Prefeito municipal de Ar-
tur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a câmara municipal aprovou
e em sessão e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento do município de Ar-
tur Nogueira, para o exercício de 1969, discriminados pelos anexos in-
tegrantes desta lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em RCR\$-
615.000,00.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a
apuração dos tributos suprimidos de Fundos e outras Fontes de Ren-
da, na forma da legislação em vigor e especificações de de-
pendência do Anexo I de acordo com o seguinte discriminamento:

Receitas Correntes

Tributária	RCR\$	173.700,00
Industrial	RCR\$	47.350,00
Transferências correntes	RCR\$	289.500,00
Diversas	RCR\$	26.150,00
Soma:	RCR\$	536.700,00

Receitas de Capital

Alimação de Bens móveis e Imóveis	RCR\$	100,00
Transferências de capital	RCR\$	78.200,00
	RCR\$	78.300,00
	RCR\$	615.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma
dos quadros analíticos constantes dos anexos, conforme a classi-
ficação seguinte:

Governo e Administração Geral
Poder Regulativo